



Processos nºs	2.979-3/2014, 12.598-9/2014-apenso, 6.763-6/2014, 6.813-6/2014, 8.443-3/2014, 10.612-7/2014, 12.711-6/2014, 14.398-7/2014, 15.834-8/2014, 17.607-9/2014, 19.359-3/2014, 20.895-7/2014, 257-7/2014 e 8.484-0/2015
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 286/2015 - PC

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.979-3/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.466/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado das Cidades, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Francisco Tarquínio Daltro, no período de 1º-1 a 4-4-2014, e da Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, inscrita no CPF sob o nº 384.001.111-68, no período de 5-4 a 31-12-2014; **recomendendo** à atual gestão que: **1)** atente-se ao aderir a uma ata de registro de preços, à escolha mais vantajosa à administração pública, primando pelo procedimento mais economicamente viável (irregularidade 2); **2)** cumpra todas as exigências estabelecidas nos acórdãos proferidos por este Tribunal; e, **3)** não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão cada qual nos limites das suas atribuições que: **a)** observe a Resolução de Consulta nº 21/2011 deste Tribunal e realize o planejamento das compras, utilizando o procedimento licitatório adequado para a aquisição de produtos de mesma natureza (irregularidade 3); **b)** respeite as regras estabelecidas



na Lei nº 8.666/1993, em especial as descritas no artigo 32 (irregularidade 8); **c)** assegure controlador interno efetivo na estrutura do órgão (irregularidade 5); **d)** com supedâneo na obrigação de fazer descrita no Acórdão nº 5.852/2013-TP, assegure a edição e publicação, **no prazo de 60 dias**, do regimento interno da Secretaria de Estado das Cidades (irregularidade 6); e, **e)** passe a exigir das empresas contratadas o cumprimento das obrigações de forma integral e a prestação dos serviços com qualidade, acompanhando efetivamente a execução dos contratos e apresentando os relatórios de forma fidedigna (irregularidade do item 7); e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a” e “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Márcia Glória Vandoni a **multa de 11 UPFs/MT**, pela irregularidade descrita no item 3 (GB 05), que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **a)** aos conselheiros relatores das contas anuais da Secretaria de Estado das Cidades dos exercícios de 2015 e 2016, a fim de que as suas equipes técnicas acompanhem o cumprimento das obrigações de fazer que estão sendo impostas; e, **b)** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, competente para instruir a representação interna (processo nº 14.329-4/2015), a fim de alertar sobre a irregularidade relacionada ao objeto da mencionada peça acusatória. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processos nºs 2.979-3/2014, 12.598-9/2014-apenso, 6.763-6/2014, 6.813-6/2014, 8.443-3/2014, 10.612-7/2014, 12.711-6/2014, 14.398-7/2014, 15.834-8/2014, 17.607-9/2014, 19.359-3/2014, 20.895-7/2014, 257-7/2014 e 8.484-0/2015

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento 25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 286/2015 - PC

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas